



III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE MAIO DE 2004

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu art. 14, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 80/2004 - SPR/CGAPI/COPIN, de 05 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR crédito complementar no valor de US\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos previsto para o produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER, fabricado pela empresa TECTOY S.A., correspondente a 4,0% (quatro por cento) do saldo de quota atual disponível, consignado na Portaria n.º 103, de 18 de maio de 2001, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação da inclusão da linha, no projeto industrial de Diversificação, aprovada pela Resolução n.º 161, de 05 de outubro de 2000.

Art. 2º. ESTABELECEER que a empresa TECTOY S.A., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do limite complementar, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o art. 14, parágrafo único, da Resolução n.º 201/2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 10 DE MAIO 2004

O Secretário Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto n art 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Marcos Adler Pimentel Duarte, CPF nº 059.263.057-99, filiado à Federação Brasileira de Vela e Motor filiado ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, no direito à isenção do Imposto de Importação-II e Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, relativo ao equipamento e esportivo da modalidade de vela abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR* US\$
	Um veleiro Internacional 420 novo, completo, sem velas. Condição De venda: custa e frete Rio de Janeiro. Industria Argentina.	01	2.150,00
	T O T A L - US\$		2.150,00

LINO CASTELLANI FILHO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 25 DE MARÇO DE 2004

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.001052/2002-07, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Botânica da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, CNPJ no 56.089.790/0004-20, como fiel depositário de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2004

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.002662/2003-56, resolve:

Art. 1º Credenciar o Herbário Central da Universidade Federal do Mato Grosso-UFMT, CNPJ no 33.004.540/0001, como fiel depositário de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 18 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o artigo 2º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, os artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

Considerando o que consta do Processo nº 02001.003168/2004-24 - IBAMA/MMA - Administração Central;

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º e artigo 8º da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e o artigo 4º da Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.056, de 10 de janeiro de 1994, onde está previsto que caso peculiaridades regionais comportem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal;

Considerando que a prática da caça amadorista está vinculada a princípios de manejo sustentável, a partir de estudos técnico-científicos;

Considerando que no Rio Grande do Sul, para a temporada de 2004, tais estudos foram conduzidos pela Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, tanto para espécies de campo, como de banhado;

Considerando os resultados das análises do Relatório Final do Programa de Pesquisa e Monitoramento de Fauna Cinagética do Rio Grande do Sul - Vols. I e II, apresentados pelo Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres/CEMAVE-IBAMA e,

Considerando a necessidade de se disciplinar e estabelecer medidas de controle e proteção ambiental para o período em que será permitida a caça amadorista este ano no Estado do Rio Grande do Sul, com base no estabelecido na Lei 5.197/67, resolve:

Art.1º Fica autorizada a caça amadorista no Estado do Rio Grande do Sul, obedecidos os períodos, zoneamentos, espécies e números de peças estabelecidos nesta Instrução Normativa (art. 14, 17 e anexo I).

Art.2º O exercício da caça amadorista respeitará o disposto no Art. 10, alíneas "a" a "m", da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, além das demais determinações estabelecidas na Portaria IBA-MA nº 108/82-P, de 01 de abril de 1982.

Art.3º Além das proibições estabelecidas no artigo 10º da Lei nº 5.197, que prevê a regulamentação do exercício da caça amadorista em caso de peculiaridades regionais, a caça amadorista não será permitida:

a) nas propriedades particulares, sem o consentimento expresso ou tácito dos proprietários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 5.197/67;

b) nas propriedades declaradas "RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL";

c) com o uso de qualquer aparelhagem eletrônica para atrair animais ou armadilhas que capturem o animal vivo, mesmo que sem sofrimentos;

d) no período compreendido desde meia hora antes do pôr do sol, até meia hora após o seu nascimento.

Art.4º Os produtos e subprodutos da fauna silvestre, obtidos através da caça amadorista, não poderão ser comercializados nem consumidos em restaurantes, lanchonetes, pensões, bares, hotéis, feiras e estabelecimentos similares.

Art.5º O exercício e o adestramento de cães de caça, com utilização ou não de armas, ficam equiparados a atos de caça amadorista e somente serão permitidos, obedecido o disposto no art. 4º da Portaria nº 108/82-P, de 01 de abril de 1982.

Art.6º Para exercer a caça amadorista é necessária a prévia obtenção da AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA, concedida pelo IBAMA em caráter específico e intransferível.

§1º A AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA tem validade apenas na Unidade Federativa para a qual foi expedida e durante o período definido no anexo I;

§2º Para a obtenção da AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA será necessário o cumprimento das exigências dos artigos 8º, 9º e 18º desta Portaria.

§3º As autorizações acima referidas poderão ser fornecidas por entidades devidamente autorizadas pelo IBAMA.

Art.7º A Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Sul emitirá AUTORIZAÇÕES ANUAIS DE CAÇA AMADORISTA, para a temporada de 2004, aos filiados a Clube ou Sociedade Amadorista de Caça e Tiro ao Vão.

Art.8º Os Clubes ou Sociedades Amadoristas de Caça e Tiro ao Vão deverão enviar à Gerência Executiva do IBAMA, no Estado do Rio Grande do Sul, requerimento único solicitando AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA para seus filiados, constando:

- a) nome e endereço completo;
- b) número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art.9º A AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA será concedida a um número máximo de 4.000 (quatro mil) caçadores.

§1º A AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA será concedida após consulta prévia ao IBAMA quanto à existência de débitos e mediante o pagamento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as duas modalidades de caçada (campo e banhado);

§2º As pessoas oriundas de outros países que desejarem exercer a caça amadorista no Rio Grande do Sul pagarão a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente à AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA e licença de transporte das peças abatidas.

Art.10 As importâncias pagas pelos caçadores serão recolhidas diretamente nos Agentes Arrecadores credenciados, através do DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA (DR) - para crédito do IBAMA, de conformidade com as instruções vigentes.

Art.11 A AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA CAÇA AMADORISTA corresponde à Ficha Individual de Controle de Caça - FICC, acompanhada pelo DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA corretamente preenchido, de acordo com as instruções internas expedidas pela Diretoria de Administração e Finanças do IBAMA.

§1º O DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA - DR, será emitido em 3 (três) vias que terão a seguinte destinação:

1ª via - deverá ficar com o associado, depois de autenticada mecanicamente pelo Banco, sendo posteriormente colada na Ficha Individual de Controle de Caça - FICC;

2ª via - será remetida ao IBAMA pelos agentes arrecadores;

3ª via - para controle dos agentes arrecadores.

§2º AS AUTORIZAÇÕES ANUAIS DE CAÇA AMADORISTA serão individuais, intransferíveis e só terão validade com o DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA - DR autenticado mecanicamente pelo Banco recebedor.

§3º Sempre que solicitada a apresentação da AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA, esta deverá ser acompanhada da Carteira de Identidade do caçador.

Art.12 As pessoas oriundas de outros países ficam sujeitos às exigências desta Instrução Normativa.

Art.13 Os Clubes ou Sociedades Amadoristas de Caça e Tiro ao Vão serão responsáveis pela orientação, esclarecimentos e divulgação a seus associados sobre toda a legislação vigente, referente à proteção da fauna, conforme o disposto no Artigo 4º da Portaria 310-P de 31 de maio de 1989.

Art.14 As espécies que poderão ser abatidas durante a temporada de caça amadorista do ano de 2004, no estado do Rio Grande do Sul, são as abaixo relacionadas.

- Nothura maculosa - Perdiz
- Columba picazuro - Pombão
- Zenaida auriculata - Pomba-de-bando
- Dendrocygna viduata - Marreca-piadeira
- Netta peposaca - Marrecão
- Dendrocygna bicolor - Marreca-caneleira

Art.15 Para o exercício da caça amadorista das espécies de anatídeos, o diâmetro do chumbo utilizado não deverá ser inferior a 2,75 mm, conhecido comumente como chumbo de Nº. 06 (seis).

Art.16 Cada caçador terá direito a uma caçada semanal por modalidade (campo e banhado), o que corresponde de Sexta-feira a Quinta-feira, dentro da temporada permitida nesta Instrução Normativa.

Art.17 Nos municípios onde a caça é autorizada (Anexo I), fica proibido seu exercício dentro dos seguintes limites:

Em Alegrete - Na região Sul do Município, compreendendo as terras localizadas ao Sul da BR 290, ou seja, a esquerda da estrada no sentido Rosário do Sul - Alegrete, até a cidade de Alegrete. A partir desta cidade, ao Sul da estrada de ferro da RFFSA, ou seja, a esquerda da linha férrea no sentido Alegrete - Quaraí, até o ponto onde cruza o limite do município de Alegrete, de acordo com as cartas topográficas SH.21-X-C, SH.21-Z-A e SH.21-Z-B, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger a Área de Proteção Ambiental do IBIRAPUITÁ.

Em Quaraí - Toda a região Leste do Município, compreendendo as terras localizadas a Leste da estrada de ferro RFFSA que cruza o limite do município a partir de Alegrete, ou seja, a esquerda da linha férrea no sentido Alegrete - Quaraí, até seu encontro com a RS-183. Toda a região situada a Leste da RS-183, ou seja, a esquerda da estrada no sentido Uruguiana - Santana do Livramento, até os limites do município. De acordo com a carta topográfica SH.21-Z-A, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG e o Mapa Rodoviário do DAER-RS, a fim de proteger a Área de Proteção Ambiental do IBIRAPUITÁ.

Em Rosário do Sul - Na região Oeste do município, compreendendo as terras localizadas ao Sul da estrada BR-290, ou seja, à esquerda da estrada no sentido Rosário do Sul - Alegrete, no trecho iniciado em seu entroncamento com a BR-158 e finalizando no limite com o município de Cacequi, e a Oeste da BR-158, ou seja, à direita da estrada no sentido Rosário do Sul - Santana do Livramento, no trecho iniciado em seu entroncamento com a BR-290 e finalizando no limite com o município de Santana do Livramento, de acordo com as cartas topográficas SH.21-Z-A e SH.21-Z-B, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger a Área de Proteção Ambiental do IBIRAPUITÃ.

Em Santana do Livramento - A partir da divisa com o Município de Quaraí pela RS-183, exclui-se da área de caça permitida todas as terras situadas a esquerda desta estrada, no sentido Uruguai - Santana do Livramento. Prossegue por esta estrada até encontrar a BR-293, estando excluídas todas as terras situadas a esquerda desta rodovia, considerado o sentido Quaraí - Santana do Livramento. Segue por esta rodovia até encontrar a estrada secundária que leva até a Fazenda Cerro Chato prosseguindo por essa estrada até seu encontro com uma estrada sem denominação na divisa internacional entre Brasil e Uruguai, próximo ao marco 768 da divisa, seguindo por esta estrada até a cidade de Santana do Livramento, estando excluídas todas as áreas a esquerda destas estradas. Após a zona urbana da cidade de Santana do Livramento, a zona de exclusão de caça prossegue tendo como limite a BR-293 até onde encontra a BR-158, prosseguindo então por esta rodovia e excluindo as terras a esquerda destas rodovias, no sentido Santana do Livramento - Rosário do Sul, até encontrar o limite do município. De acordo com as cartas topográficas SH.21-Z-A e SH.21-Z-B, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG e o Mapa Rodoviário do DAER-RS, a fim de proteger a Área de Proteção Ambiental do IBIRAPUITÃ.

Em Mostardas - Ao Sul da linha localizada entre o Oceano Atlântico e a Lagoa dos Patos, definida pelo Balneário de Barra de São Simão e pela estrada secundária unindo o mencionado balneário à BR-101, que passa ao Sul da Lagoa de São Simão e segue pela rodovia federal, em direção à cidade de Mostardas, até o ponto em que encontra a estrada secundária que liga a BR-101 à Fazenda da Reserva (José Terra), estrada essa que prolonga-se em linha reta no rumo oeste até encontrar a Lagoa dos Patos. De acordo com as cartas topográficas SH.22-Z-A-IV-4 e SH.22-Z-A-IV-3, de escalas 1:50.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, para proteção do Parque Nacional da Lagoa do Peixe.

Em Palmares do Sul - Na área do município que se inicia no entroncamento da BR-101 com a estrada secundária que dá acesso à Fazenda do Casamento. Segue por esta estrada por cerca de 10.500 metros até a sede da referida fazenda e desta, pelo canal de irrigação que se prolonga até o Saco do Cocuruto, na Lagoa do Casamento. A partir daí segue em direção ao Sul sempre acompanhando a linha da Lagoa do Casamento e da Lagoa dos Patos, envolvendo a Ilha Grande e o Pontal do Anastácio, até encontrar a linha demarcatória da divisa dos Municípios de Palmares do Sul e Mostardas. Segue então por essa linha na direção Leste até seu encontro com a BR-101, seguindo por esta rodovia em direção a cidade de Palmares do Sul até encontrar o entroncamento com a estrada secundária de acesso à Fazenda do Casamento, fechando assim o polígono, de acordo com as cartas topográficas SH.21-Z-A-I-4 e SH.21-Z-A-I-3, de escalas 1:50.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger importantes áreas de nidificação de colhereiros e garças.

Em Osório - Toda a área situada ao Norte da linha formada pela BR-290, a partir do ponto onde cruza o limite do município, prosseguindo até o entroncamento com a RS-030, e por esta estrada até o limite com o município de Tramandaí, para proteção da Área de Proteção Ambiental Municipal de Osório e da Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal da Região dos Lagos de Osório.

Em Santa Vitória do Palmar - Toda a extensão de terra entre a BR 471 e o oceano Atlântico, desde o cruzamento desta rodovia na divisa com o município de Chuí até a localidade de Índia Morta. A partir desta localidade a linha segue no sentido noroeste, pela estrada secundária que leva a Estância do Marmeleiro, prosseguindo pelo passo do marmeleiro até a fazenda dos dragões. A linha limite segue por esta estrada até encontrar outra que conduz à granja Mirim, quando toma como limite esta via num prolongamento até a Lagoa Mirim, ficando excluídas todas as áreas ao Norte deste linha. De acordo com a carta topográfica SI.22-V-C, de escala 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger a Estação Ecológica do Taim e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico do Pontal dos Latinos e do Pontal do Santiago.

Em Rio Grande - Ao Sul, na área entre Lagoa Mirim e o Oceano Atlântico, ambos limites Oeste e Leste, respectivamente. Como limites do quadrante Norte, a RS-473 que liga a localidade de Santa Isabel à BR-471, sendo esta rodovia o limite nordeste até a localidade denominada de Quinta. Deste ponto seguindo a estrada secundária que liga a localidade de Quinta à Ilha do Leonídio. A Lagoa dos Patos e o Canal de Rio Grande são os outros limites. De acordo com as cartas topográficas SI.22-V-A e SI.22-V-B, de escalas 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger a Estação Ecológica do Taim.

Em Santo Antônio da Patrulha - A área que tem como limites Norte e Nordeste a BR-290 desde que esta cruza os limites do município até o ponto em que encontra a estrada que dá acesso a localidade de Vassouras, prosseguindo por essa estrada que corre sobre um divisor de águas conhecido como "Coxilha das Lombas", em direção a RS-040, limitando a área a Leste, Sudeste e Sul, até cruzar os limites deste município. Segue por essa divisa municipal, limitando a área a Sudoeste e Oeste, até o ponto inicial da descrição na BR-290, fechando o polígono. De acordo com as cartas topográficas SH.22-X-C e D e SH.22-Z-A e B, de escalas 1:250.000 da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, a fim de proteger parte da área do Banhado Grande do Gravataí.

Em Viamão, toda a área compreendida entre a estrada RS-118, que parte da cidade de Viamão, até o limite deste município, prosseguindo por este limite com os municípios de Alvorada, Gravataí, Glorinha, Santo Antônio da Patrulha e Capivari do Sul, até encontrar com a RS-040, prosseguindo por esta estrada até a altura do Km 22, no local denominado Tico Laranjeiras. Prossegue daí pela estrada municipal que dá acesso a localidade de Coronel Demundo dos Santos Abreu e a via de acesso à Fazenda do Pimenta com o canal de irrigação que é seu prolongamento natural até a Lagoa dos Patos. Continua pela linha divisória com a lagoa dos Patos e lago Rio Guaíba até a divisa municipal com Porto Alegre, prosseguindo por esse limite até o ponto inicial na RS-118, fechando o polígono que visa proteger as regiões de parte do Banhado Grande do Gravataí e do Parque Estadual de Itapuã.

Art.18 O transporte dos animais abatidos somente poderá ser efetuado nas seguintes condições:

I - cada caçador somente poderá transportar as peças por ele abatidas e o equivalente a uma cota semanal;

II - o caçador é responsável pelo transporte do produto da caça até seu destino final;

III - os animais transportados deverão estar providos de pele, penas, pés e cabeça, necessários à identificação, e devidamente cobertos, de modo a evitar sua exibição ou exposição;

IV - em veículo rodoviário, desde que não transporte passageiros ou cargas que possam prejudicar os serviços de fiscalização e seja usado pelo seu proprietário, vedando-se o trânsito por transportadoras de carga de qualquer natureza, avião, helicóptero ou similares;

V - com a AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA CAÇA AMADORISTA, que corresponde à Ficha Individual de Controle de Caça - FICC, acompanhada do DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA, e com a Licença de Trânsito de Arma de Caça.

§1º A FICC é intransferível, devendo ser corretamente preenchida, de acordo com as instruções impressas na mesma, para exibição aos agentes de controle e fiscalização.

§2º As FICCs extraviadas no presente exercício não serão substituídas, perdendo o caçador a possibilidade de caça no restante da temporada.

Art.19 Todo caçador, antes de dar início à caçada, deverá preencher a FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE CAÇA - FICC, colocando a data, o local de caçada e demais informações para a pronta exibição às autoridades competentes, em qualquer ocasião, no decorrer do exercício de caça amadorista.

Art.20 Até o dia 08 de novembro de 2004, as FICHAS INDIVIDUAIS DE CONTROLE DE CAÇA - FICCs, utilizadas ou não, devem ser postadas ou entregues diretamente no Núcleo de Fauna da Gerência Executiva do Ibama no Rio Grande do Sul.

§1º A não entrega da FICC referente à temporada anterior impede a emissão de AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA para 2005.

§2º Em caso de extravio ou perda da FICC, justificada através da apresentação de declaração de órgão policial competente ou de edital publicado na imprensa, até o prazo de devolução acima citado, poderá o caçador receber liberação para a prática de caça na temporada seguinte.

Art.21 Todos os caçadores que transitarem pelo território brasileiro, com caça oriunda de outros países onde a caça é autorizada, deverão exibir, para fins de fiscalização, uma declaração pessoal devidamente carimbada pela Aduana, na volta ao Brasil, discriminando as espécies e quantidades que está transportando e Autorização para Caça do país estrangeiro, acompanhada da Carteira de Identidade, e AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO NO BRASIL, DE CAÇA ABATIDA NO EXTERIOR.

Parágrafo único. AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO NO BRASIL, DE CAÇA ABATIDA NO EXTERIOR, para o exercício de 2004, será concedida mediante pagamento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art.22 Serão consideradas infrações à presente Portaria, quaisquer atos contrários a seus dispositivos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.23 Além das penalidades administrativas e as previstas na Lei 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, poderão, ainda ser aplicadas:

a) cassação imediata da AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA, bem como impedimento de emissão de nova AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA, de 1(um) até 5(cinco) anos, em consonância com a letra "b", do art. 12, da Portaria n.º 79/75-P, de 03 de março de 1975;

b) apreensão dos produtos de caça e dos instrumentos nela utilizados, com o destino previsto no art. 25, parágrafo 4º da Lei n.º 9.605/98 e Art. 2º, parágrafo 6º, incisos V e VI do Decreto 3.179/99, caso seja confirmada a infração.

§ 1º As armas e demais petrechos de caça apreendidos administrativamente, quando confirmados os respectivos autos de infração, e não caracterizados como crime, serão liberados após o término da temporada de caça, mediante recolhimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de PREÇO PÚBLICO, com a devida comprovação do pagamento da multa imposta;

§ 2º As armas apreendidas somente serão liberadas mediante comprovação do registro das mesmas perante o órgão competente;

§ 3º As armas e demais petrechos de caça apreendidos e não liberados até 27 de dezembro de 2004, serão encaminhados aos órgãos policiais competentes.

Art.24 Nas infrações à presente Portaria, o competente grupo ou agente fiscalizador encaminhará à Gerência Executiva do IBAMA, cópia do Auto de Infração e a AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA apreendidos, independentemente da instauração do processo penal, comunicando-se a ocorrência ao Clube ou Associação a que o caçador estiver filiado.

§1º A essas entidades será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da infração, para suspensão do sócio pelo mínimo de (01) ano de seus direitos perante a entidade, não podendo o autuado obter AUTORIZAÇÃO ANUAL DE CAÇA AMADORISTA para a temporada seguinte.

§2º O Clube ou Sociedade Amadorista de Caça e Tiro ao Vão enviará à Gerência Executiva do IBAMA de sua jurisdição, no prazo acima estipulado, cópia da notificação ao associado, com a devida ciência do infrator.

§3º A reincidência deverá ser punida com a exclusão do associado.

§4º Nenhum Clube ou Sociedade Amadorista de Caça e Tiro ao Vão poderá aceitar filiação em seu quadro social, de qualquer pretendente que esteja condenado por crimes previstos na Lei nº 9.605/98, ou que tenha sido punido administrativamente por infração à legislação nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de filiação.

§5º As Gerências Executivas do IBAMA darão ciência, anualmente, aos Clubes ou Sociedades Amadorista de Caça de seu estado, da relação dos infratores constantes de seus arquivos.

§6º A não observância desta Instrução Normativa implica no cancelamento do registro dos Clubes e Sociedades Amadoristas de Caça e Tiro ao Vão perante este Instituto.

Art.25 Os Clubes ou Sociedades Amadoristas de Caça e Tiro ao Vão farão a divulgação desta Portaria, orientando seus filiados para a estrita observância de suas disposições.

Art.26 Considerando a pronunciada estiagem ocorrida no Rio Grande do Sul, no período de fevereiro a abril de 2004, o IBAMA poderá, com base nos resultados de levantamentos nas áreas afetadas pelo fenômeno, determinar, a qualquer tempo, alterações nos períodos, locais, cotas e espécies liberados para caça, ou se for o caso, o cancelamento geral da temporada de caça no presente ano, de modo a evitar qualquer dano às espécies envolvidas.

Art.27 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBAMA, ouvida a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e a Gerência Executiva do IBAMA/RS.

Art.28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

CAÇA DE BANHADO

ESPÉCIES	COTA MÁXIMA SEMANAL	COTA MÁXIMA NA TEMPORADA 2004	ABERTURA	ENCERRAMENTO
PIADEIRA	25	NÃO DEFINIDA	A = 04/06/2004	E = 30/08/2004
CANELEIRA *	03	15	A = 02/07/2004	E = 30/08/2004
MARRECÃO *	03	21	A = 02/07/2004	E = 30/08/2004

* As espécies Netta peposaca (Marrecão) e Dendrocygna bicolor (Marreca-caneleira) possuem cotas individuais semanais e totais, limitadas aos valores da tabela acima. Atingida a cota máxima na temporada, o caçador não poderá abater mais nenhum indivíduo de qualquer uma destas duas espécies.

CAÇA DE CAMPO

ESPÉCIES	COTA SEMANAL	ABERTURA	ENCERRAMENTO
PERDIZ	15	A 1 = 20/05/2004	E 1 = 02/08/2004
	10	A 2 = 28/05/2004	E 2 = 02/08/2004
POMBA-DE-BANDO	20	A 3 = 20/05/2004	E 3 = 30/08/2004
		A 4 = 20/05/2004	E 4 = 02/08/2004
POMBÃO	10	A 5 = 28/05/2004	E 5 = 02/08/2004
		A 6 = 04/06/2004	E 6 = 30/08/2004

Legenda: A= abertura; E=encerramento. Números que seguem as letras correspondem às zonas de caça.

Zonas de Caça e seus municípios correspondentes:

A = Abertura da temporada de caça de banhado nos seguintes municípios:



Aceguá, Alegrete, Arambaré, Arroio do Padre, Arroio Grande, Bagé, Balneário Pinhal, Barra do Quaraí, Cacequi, Cachoeira do Sul, Camaquã, Candiota, Capão da Canoa, Capão do Leão, Capivari do Sul, Cerrito, Cidreira, Chuí, Cristal, Dom Pedrito, Hulha Negra, Itaqui, Jaguarão, Maçambará, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Pedro Osório, Pelotas, Quaraí, Rio Pardo, Rio Grande, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, São Sepé, Santo Antônio da Patrulha, São Borja, São Gabriel, São Lourenço do Sul, Tapes, Tramandaí, Triunfo, Turuçú, Uruguaiana, Viamão e Vila Nova do Sul.

A 1 = Abertura da temporada de caça de campo (perdiz) nos municípios de:

Aceguá, Arroio Grande, Arroio do Padre, Bagé, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Cristal, Dom Pedrito, Herval, Hulha Negra, Jaguarão, Lavras do Sul, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, São Lourenço do Sul e Turuçú.

A 2 = Abertura da temporada de caça de campo (perdiz) nos municípios de:

Amaral Ferrador, Caçapava do Sul, Candiota, Encruzilhada do Sul, Pedras Altas, Pinheiro Machado, Piratini e Santana da Boa Vista.

A 3 = Abertura da temporada de caça de campo (pombão e pomba-de-bando) nos municípios de:

Aceguá, Arroio Grande, Arroio dos Padres, Bagé, Capão do Leão, Cerrito, Cristal, Dom Pedrito, Hulha Negra, Jaguarão, Pedro Osório, Pelotas, São Lourenço do Sul e Turuçú.

A 4 = Abertura da temporada de caça de campo (pombão e pomba-de-bando) nos municípios de:

Canguçu, Herval, Lavras do Sul e Morro Redondo.

A 5 = Abertura da temporada de caça de campo (pombão e pomba-de-bando) nos municípios de:

Amaral Ferrador, Caçapava do Sul, Candiota, Encruzilhada do Sul, Pedras Altas, Pinheiro Machado, Piratini e Santana da Boa Vista.

A 6 = Abertura da temporada de caça de campo (pombão e pomba-de-bando) nos municípios de:

Alegrete, Arambaré, Balneário Pinhal, Barra do Quaraí, Cacequi, Cachoeira do Sul, Camaquã, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Chuí, Cidreira, Itaqui, Maçambará, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Quaraí, Rio Grande, Rio Pardo, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento, Santo Antônio da Patrulha, São Borja, São Gabriel, São Sepé, Tapes, Tramandaí, Triunfo, Uruguaiana, Viamão e Vila Nova do Sul.

E = Encerramento da temporada de caça de banhado nos municípios do zoneamento A.

E1 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A1.

E2 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A2.

E3 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A3.

E4 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A4.

E5 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A5.

E6 = Encerramento da temporada de caça de campo nos municípios do zoneamento A6.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE MAIO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de quatorze cargos de Defensor Público da União, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública da União.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos na quantidade prevista no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do titular do cargo de Defensor Público-Geral da União.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 18 de maio de 2004

Registro Sindical

O Senhor Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000, Portaria 310, de 05 de abril de 2001, considerando juntada de documentos conforme processo administrativo apenso nº 46000.011315/2003-34, altera denominação, porém, mantém a mesma categoria (dos Garimpeiros) e a mesma base territorial (município de Curionópolis - Estado do Pará), resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.006329/99-15
Entidade	"Sindicato dos Garimpeiros de Serra Pelada", PA

ALENCAR FERREIRA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 18 DE MAIO DE 2004

Altera a Resolução nº 385, de 28 de abril de 2004, que estabelece novos critérios para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT às unidades integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Resolução nº 385/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A apresentação do Plano de Trabalho - 2004 dos governos estaduais e entidades representativas dos trabalhadores deverá ocorrer até 31 de maio de 2004, acompanhada de parecer da Comissão Estadual de Emprego ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a realização de despesas anteriores ou posteriores ao período de vigência do convênio, conforme determina o inciso V, do art. 8º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN 01/97 e alterações posteriores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente do Conselho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 3.116 (D.O.U. de 05.04.89) e, o que consta do processo nº 46302.000684/2002-16: autoriza a empresa HBA - Hutchinson Brasil Automotive Ltda, CGC nº 52 850 682/0010-16, estabelecida na Estrada do Barreiro, s/nº, Distrito Industrial, no município de Extrema, no Estado de Minas Gerais, a reduzir o intervalo destinado ao repouso ou refeição de seus empregados, para 30 (trinta) minutos, nas áreas de Mangueiras de Alta Pressão, Mangueiras de Água e Combustíveis, Correias e Manutenção. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE MAIO DE 2004

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do artigo 1º, da

Portaria Ministerial nº 3.116 (D.O.U. de 05.04.89) e, o que consta do processo nº 46242.000737/2003-31: autoriza a empresa Du Pont do Brasil S/A - fábrica de Uberaba, CGC nº 61 064 929/0068-86, estabelecida na Avenida Rio Grande, s/nº, Quadra 5º, Bloco I, Distrito Industrial III, no município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, à reduzir o intervalo destinado ao repouso ou refeição de seus empregados, para 30 (trinta) minutos. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2004

Pedido de Registro sindical

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para o pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar.

Nos termos do artigo 5º. da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;

b) recibo de depósito, em favor da Coordenação Geral de Logística e Administração - CGLA/MTE, conta corrente única 170500-8 do Banco do Brasil; Agência no. 4201-3, depósito identificado (código - dv) / finalidade - nº 38.001.800.001.001-4, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação no D.O.U., no valor de R\$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

Processo	46000.009331/96-21
Entidade	Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Assis e Região - SP
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracá, Palmital, Pedrinhas Paulista, Platina, Rancharia, Tarumã
Categoria	Indústrias da Construção e do Mobiliário, com exceção das Empresas de Engenharia Consultiva e Montagem Industrial

Processo	46000.017662/99-97
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva) do Estado do Acre - SINTRATERRA
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Acre
Categoria	Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia, consultiva)

Processo	46000.003290/2002-14
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José - SINTRAM/SJ", SC
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Santa Catarina* - São José
Categoria	Trabalhadores no Serviço Público dos Poderes Executivo e Legislativo

Processo	46000.003795/2002-89
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bossoroca ", RS
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Bossoroca
Categoria	Profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Autárquica.

Processo	46000.013383/2002-57
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Autônomos em Buffet's e Eventos de Campo Grande e Região", MS
Abrangencia	InterMunicipal

Base Territorial: *Mato Grosso do Sul* - Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Bataiporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caapapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Corumbá, Costa Rica, Coronel Sapucaí, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Sete Quedas, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas, Vicentina